

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALBERTINA MARTINS PEREIRA FRECCIA, SOFIA FRECCIA CONFECÇÕES LTDA e ROBERTO BRUNATO FRECCIA – EPP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – CONTINUAÇÃO

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e dois, às 10:00 horas, o administrador judicial, Gilson Amilton Sgrott, qualificado nos autos da recuperação judicial de SOFIA FRECCIA CONFECÇÕES LTDA, ROBERTO BRUNATO FRECCIA – EPP e ALBERTINA MARTINS PEREIRA FRECCIA em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autos nº 5003439-20.2020.8.24.0282, em tramitação perante a 1ª Vara da Comarca de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando por aberta Assembleia Geral de Credores, em continuação a assembleia instalada em 14 de fevereiro de 2022.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott e Gabriel Eduardo Sgrott, CPF nº 063.927.239-86, integrante da assessoria do Administrador Judicial.

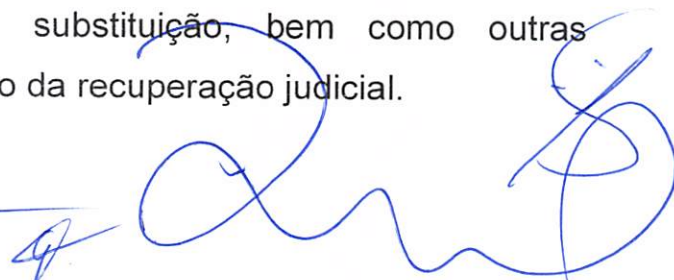
Posteriormente o Presidente da Mesa iniciou a Assembleia com os devidos agradecimentos e saudações, passando então a leitura do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores, informando tratar-se de assembleia de continuação da assembleia instalada em 14 de fevereiro de 2022.

Fez saber a Ordem do Dia: discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores e possível apresentação de plano alternativo, a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial.

Emila J. R.



1



Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença de:

Classe Trabalhista: 1 credor representando 11,11,% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 62,76% dos créditos da classe.

Classe Quirografária: 3 credores representando 10,71% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 58,29% dos créditos da classe.

Não há credores habilitados nas demais classes.

Oportunizada a manifestação, não houve objeção a respeito da verificação dos presentes ou quanto à apuração dos percentuais acima referidos.

Iniciado os trabalhos, foi dada a palavra ao Dr. Marcelo Cardozo, iniciou agradecendo a presença dos credores e relatou a ordem do dia, e após informou que foi apresentado plano modificativo no Ev. 345 dos autos, havendo alteração para os credores Trabalhista e credores quirografário, na seguinte forma:

- Credores Trabalhista: 40% deságio, 12 meses de carência, pagamento em 12 meses, 6% de juros ao ano, desistência das ações contra os coobrigados.
- Credores quirografário financeiros: 30% deságio, 12 meses de carência, pagamento em 120 meses, 6% de juros ao ano, suspensão das ações contra os coobrigados pelo prazo da carência (12 meses).
- O Princípio oitavo que constava no plano foi excluído.

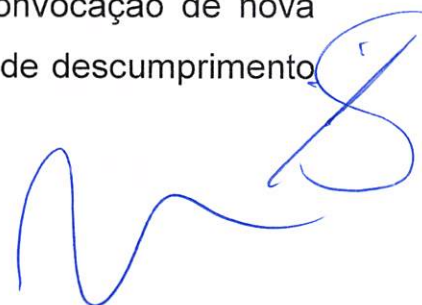
O presidente da mesa oportunizou manifestações livres a respeito do processo e manifestações quanto ao plano.

A representante do Banco Itaú se manifestou contrário a liberação das garantias sem o consentimento do credor, a ressalva contra a supressão de garantias do PRJ, carência superior a 24 meses, a convocação de nova assembleia e a não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano.

Emilia J.R.

 2





Houve manifestação do Credor Banrisul nos seguintes termos: “Não obstante, a manifestação proferida nesta assembleia geral de credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (hipoteca, penhor ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§1º e 3º e 50 §1, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em lei”.

Considerando a necessidade de análise do plano modificativo apresentado, foi suspensa a assembleia pelo prazo de 10 minutos.

Após o retorno o Representante da Recuperanda apresentou o pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores, com retorno para o dia 10 de maio de 2022, no mesmo local e horário.

O presidente colocou em votação a proposição de suspensão, com base no artigo 42 da Lei de Falências, tendo obtido o seguinte resultado: rejeitado por 89,64% (oitenta e noventa e sessenta e quatro por cento) dos detentores dos créditos presentes na Assembleia, estando assim rejeitada a suspensão dos trabalhos.

Na sequência, passou-se a votação do plano de recuperação judicial presente nos autos. Da votação obteve-se os seguintes resultados:

VOTOS FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO DO PLANO:

Classe Trabalhista: 1 credores representando 100% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 100% dos créditos da classe.

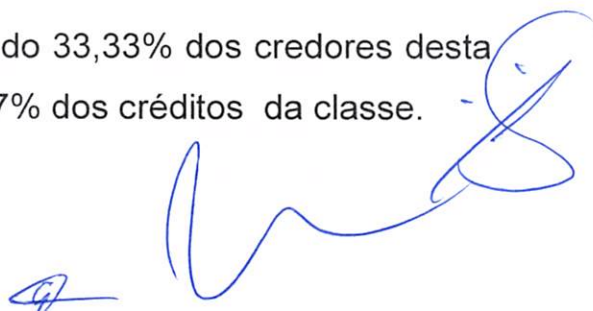
Classe Quirografária: 1 credores representando 33,33% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 81,67% dos créditos da classe.

VOTOS CONTRÁRIOS:

Emilia J.R.



3



Classe Trabalhista: 0 credores representando 0,00% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 0,00% dos créditos da classe.

Classe Quirografária: 2 credores representando 66,66% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 18,33% dos créditos da classe.

Dada a palavra aos credores quanto ao ato de votação, houve a seguinte manifestação:

Ainda o representante do Banrisul após a votação informou que seu voto foi com base no plano de recuperação apresentando em 10/08/2021, considerando que o plano votado foi protocolado nesta data, não havendo tempo hábil para análise em comitê, e questionou a Recuperanda sobre qual o sistema de amortização, o que foi respondido pela Recuperanda que o plano prevê a utilização do sistema SAC.

O representante do Banco Santander questionou a Recuperanda sobre a data do início da contagem do prazo de carência, o que foi respondido pela Recuperanda que se inicia após homologação do plano.

Registra-se a presença de Geana Mara Ferreira Henckmaier, como representante da Credora Caixa Econômica Federal, participando como ouvinte.


Encerradas as manifestações o presidente da mesa declarou o seguinte:

O RESULTADO DA VOTAÇÃO SERÁ SUBMETIDO ANÁLISE DO JUÍZO, considerando o art. 58 da Lei 11.101/05.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Gilson Amilton Sgrott, o Sr. Secretário de Mesa Gabriel Eduardo Sgrott, pela empresa em recuperação judicial e 2 (dois) membros de cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.



Presidente da Mesa
Gilson Amilton Sgrott



Sr. Secretário da Mesa
Gabriel Eduardo Sgrott


ALBERTINA MARTINS PEREIRA FRECCIA e outros
p.p. Dr. Marcelo Cardozo – (OAB/SC 20.200)

Credor Trabalhista



Sirlei Maria Rama Vieira Silveira
p.p. Jefferson Luiz Machado

Credor Quirografário:



Itaú Unibanco S.A
p.p. Camila Fagundes Rodrigues



Banco Santander
p.p. Jefferson Luiz Machado

Folha integrante da ata da assembleia geral de credores das empresas ALBERTINA MARTINS PEREIRA FRECCIA, SOFIA FRECCIA CONFECOES LTDA e ROBERTO BRUNATO FRECCIA – EPP, ocorrida no dia 11 de abril de 2022.